



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE
AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

1 Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se a 120ª Reunião Ordinária da Câmara
2 Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, com início às
3 9:30h, e com a presença dos seguintes membros: Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr.
4 Cristiano Prass, representante da FEPAM; Sr. Altair Hommerding, representante da SEAPI; Sr. Cap. Rogério
5 dos Santos; Sra. Taiana Ramidoff, representante da SEMA. Participaram também os seguintes representantes:
6 Diogo Heck/SEMA. Após a verificação de quórum a Secretaria Executiva Claudia Bayer inicia a reunião às
7 9h45m. **Passou-se para o 1º item de pauta: Aprovação da ata da 119ª Reunião Ordinária da CTP**
8 **AGROIND:** Secretaria Executiva Claudia Bayer coloca em votação ata da 119ª Reunião Ordinária da CTP
9 AGROIND. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se para o 2º item de pauta: Aprovação do**
10 **CRONOGRAMA AGOIND – 2024.** Secretaria Executiva Claudia Bayer coloca em votação o CRONOGRAMA
11 AGOIND – 2024. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se para o 3º item de pauta: Ofício MPA nº**
12 **68/2023/SFAP/RS – MPA/MPA – Conforme Anexo:** Secretaria Executiva Claudia Bayer afirma que foi
13 solicitado pela FARSUL que seja visto com a SEMA e FEPAM a resposta dos ofícios, se há algo que tenha que
14 ser falado. Cristiano Prass/FEPAM afirma que o parecer ainda está sendo elaborado e ainda não há nada para
15 apresentar. Taiana Ramidoff/SEMA afirma que foi encaminhado para a área técnica e ainda não foi dado
16 retorno e não há nada para apresentar. Rota/SEAPI afirma que foi visto de forma positiva a forma que o MAPA
17 abordou o CONSEMA de uma forma clara para que as instituições possam funcionar, mediante a solicitação do
18 MAPA que via CONSEMA chegou ao SEAPI houve muita atenção para tentar traduzir não só o que a ciência
19 tem dito essas questões como também para trazer um pouco do conhecimento da experiência da área como
20 projetista e operador deste tipo de sistema, quanto as primeiras questões de que o sistema fechado pode
21 suportar as necessidades de licenciação, é entendido que pode e no momento em que for realmente fechado, o
22 que foi tentado deixar bastante claro no início e apresentou alguns exemplos de sistemas, o HAAS por si não é
23 fechado, é entendido ser fechado quando a água não retorna ao corpo hídrico, partindo do pressuposto de
24 qualquer um desses sistemas eles são fechados, como a água que é necessária secar dentro do sistema não
25 retorna, ela pode ir para uma irrigação ou para uma série de outras atividades e evaporar e o material orgânico
26 ser retido pelo solo e conseqüentemente melhorar a qualidade do solo, é mencionado no documento o sistema
27 que o sistema que é apresentado, as vezes é mesclado com uma atividade agrícola e se consegue a água
28 mais rica de dejetos que é necessário retirar do sistema de 2 a 5% por dia para que possa carregar os dejetos
29 de forma concentrada, o último ponto é a questão da outorga, se for pensado em um sistema pequeno e
30 fechado, se for retirado 2% de água do sistema pequeno será uma quantidade de água muito baixa que é
31 necessária dentro do corpo hídrico, se for pensado em um sistema maior os mesmos 2 a 5% podem ser
32 considerados, somente o pressuposto de um sistema fechado não dar a possibilidade de não ter que retirar a
33 outorga não é visto sentido, é entendido que a outorga não é somente para as questões de lançamento nos
34 corpos hídricos mas também de retirada dos corpos hídricos, por mais que esteja devolvendo água para os
35 corpos hídricos, vão poder serem retirados de 2 a 5% e irá ter que ser retirado todos os dias de algum lugar,
36 sendo ele rio ou poço, cada caso terá que ser avaliado se são montantes consideráveis ou não. Marion
37 Heinrich/FAMURS questiona que na tabela da resolução da piscicultura e foi incluído somente o código de
38 sistema fechado recentemente, é considerado como baixo potencial poluidor e é somente licenciado pelo
39 Estado até o momento, questiona se é porque se quis trazer a questão da recirculação para dentro do
40 licenciamento que não era vista antes, questiona também que no parecer apresentado pelo Rota é que a
41 agricultura fez a diferença do sistema e incluiu a questão da recirculação, foi concluído que na visão da
42 Secretaria todos os portes poderiam ser isentos de licenciamento indo de encontro com o que o MAPA propôs.
43 Altair Hommerding/SEAPI afirma ter visto que ficou na outorga. Marion Heinrich/FAMURS afirma que é
44 pensado em relação a outorga que é uma parte que se precisa de supressão de vegetação terá que ser
45 pedido a supressão de vegetação, é visto de forma separada porque mesmo a atividade sendo isenta se

46 houver a questão dos recursos hídricos envolvidos ou o manejo de vegetação são será isento porque a
47 atividade principal é isenta, é visto que a outorga não é um problema e se for verificado a necessidade de
48 isentar é um outro assunto, cabe ver a questão do licenciamento em si, por conta de que em relação a outorga
49 é outra esfera e não seria do conselho em si. Cristiano Prass/FEPAM afirma que o Rota na explicação do ofício
50 é bem claro, no ponto de isentar de licenciamento é falada a questão de o circuito ser fechado, pode-se ter
51 alguns locais para que seja realizada a troca de água dos 2 a 5% que é dito ser necessário todos os dias, não
52 fazer o contato seja com corpo hídrico ou rede fluvial estar dispondo em solo agrícola de forma de transformar
53 uma fértil em ligação, não entra no mérito de espécies invasoras que é entendido que será apresentado por
54 FEPAM e SEMA, em relação a outorgas, talvez caiba para a SEMA dar uma olhada, no primeiro momento
55 pensava-se somente nas espécies e não havia pensado na questão de solicitação dispensa de outorga mas
56 para o DRHS dar uma olhada. Secretaria Executiva Claudia Bayer questiona se há mais considerações.
57 Manifestaram - se com duvidas e esclarecimentos os seguintes representantes: Altair Hommerding/SEAPI;
58 Marion Heinrich/FAMURS; **Passou-se para o 3º item de pauta: ASSUNTOS GERAIS:** Não havendo mais
59 nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 10h06m.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete Deputado Carlos Búrigo

Of. Nº 119/2023 – GAB

Porto Alegre, 11 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Marcelo Camardelli Rosa

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Porto Alegre – RS

Senhor Secretário Adjunto:

Ao cumprimentá-lo, informo que na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul foi instalada a Frente Parlamentar da Silvicultura, na qual sou presidente. Sendo que mantemos reuniões periódicas com Associações, em reunião com Associações, Sindicatos e outras que representam o Setor de Base Florestal do RS, que objetiva levantar demandas/necessidades do setor, foi solicitado que levássemos a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA para apreciação do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA a seguinte reivindicação;

Resolução CONSEMA nº 383/2018

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para emissão do Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN e para a autorização de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas.

Art. 16. Fica garantida a continuidade da emissão de autorização para o corte de árvores comprovadamente plantadas que não se enquadrem nos dispositivos do art. 5º desta Resolução desde que os plantios sejam regularizados através da emissão de Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Praça Marechal Deodoro, 101 - 9.º Andar Gabinete 905 - Porto Alegre/RS - 90010-300
Telefone - (51) 3210-2130 – E-mail: gab.carlosburigo@al.rs.gov.br

em até 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Resolução.

Esta Resolução como citado no art. 16 estabelece o prazo de 5 anos para as florestas plantadas com espécies nativas, se regularizem perante o órgão ambiental estadual a origem da floresta de sua posse, habilitando-o a realizar o corte deste povoamento.

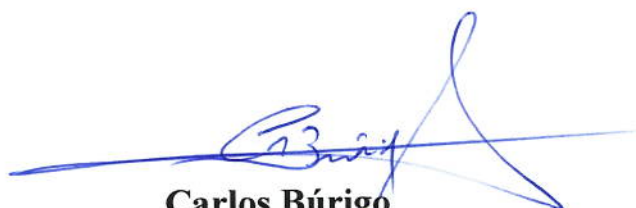
Ressalta-se que esta Portaria foi emitida em 11 de outubro de 2018, portanto este prazo será findado em 11 de outubro de 2023, e temos silvicultores do estado, que por desconhecimento do Marco Legal, ou por problemas de busca de documentação comprobatório da origem de seu povoamento plantado, ainda não se regularizaram e, portanto, poderão estar inabilitados para usufruir dos produtos oriundos do corte desta floresta após esta data.

A reivindicação desta Frente Parlamentar da Silvicultura é de que leve ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA *a prorrogação do prazo de regularização destes povoamentos de espécies nativas por mais um período semelhante (5 anos)*, possibilitando com isso que os proprietários busquem habilitar-se e usufruir dos benefícios econômicos destes povoamentos, como também, seria uma forma de mostrar ao mercado madeireiro existente as características positivas da madeira nativa do RS, e como consequência fomentar o plantio destas espécies.

Certo da atenção aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Atenciosamente,



Carlos Búrigo
Deputado Estadual – MDB/RS



OFÍCIO Nº 182/2023-DF/DBIO/SEMA

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023

Assunto: Pedido de ampliação do prazo para regularização prevista no Artigo 16º da Resolução CONSEMA nº. 383/2018.

Exmo. Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos trazer algumas considerações com relação ao prazo para solicitação de CIFPEN previsto no Artigo 16º da Resolução CONSEMA nº. 383/2018.

Contexto Geral

A Resolução CONSEMA 383/2018 trouxe como regra transitória em seu artigo 16º a possibilidade de regularização dos plantios de espécies nativas com fins comerciais que não se enquadrem no artigo 5º do mesmo dispositivo legal.

A regra geral prevista na CONSEMA 383/2018 prevê que os plantios sejam certificados até o 4º ano visando facilitar o procedimento, uma vez que os plantios antigos, por vezes sem manejos silviculturais e com presença de sub bosque nativo, podem ser de difícil identificação e ter seu manejo inviabilizado por conflitos com as leis de proteção de vegetação nativa vigentes, especialmente Lei 12651/2012 e Lei 11.428/06.

A regra transitória prevista no Artigo 16º visa estipular um prazo para a regularização dos plantios antigos, para que, então, a modalidade se volte exclusivamente ao seu objetivo principal de fomentar novos plantios de espécies nativas com fins econômicos, como estratégia de conservação pelo uso.

Cenário atual

O apoio à silvicultura com espécies nativas integra as ações do Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG/RS), tendo em vista que a atividade é considerada uma importante política de conservação ao promover a valorização das espécies nativas através de seu uso, inclusive das espécies constantes nas listas oficiais de flora ameaçada de extinção.

Ocorre que, passados quase 5 anos da publicação da Resolução CONSEMA 383/2018, observa-se que a grande maioria dos certificados emitidos ainda se referem à regularização de plantios antigos. Ainda, a campo se verifica que um grande número de

plantios não recebeu certificação, por vezes existindo inclusive desconhecimento dos produtores rurais quanto à legislação que trata do tema.

Diante disto, em reunião realizada em 18 de agosto de 2023 com um grupo de analistas da SEMA que trabalham na análise dos procedimentos de CIFPEN, deliberou-se pela necessidade de ampliação do prazo de regularização, pois entende-se que, sendo o Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Essências Nativas uma importante política de conservação, ceifar os produtores rurais do direito à utilização econômica das florestas comprovadamente plantadas causaria uma associação negativa à modalidade, inibindo o interesse a novos plantios e desestimulando a busca pela modalidade.

Solicitação

Com base no exposto, considerando que se encerra em 22 de outubro de 2023 o prazo para regularização estipulado no Artigo 16º da resolução CONSEMA 383/2018, vimos nos manifestar favoráveis a sua prorrogação por igual prazo inicialmente definido.

Sem mais,
Atenciosamente,



Angélica Ritter
Chefe da Divisão de Flora (DF/DBIO/SEMA)
Id. Func. 4624092/02

Exmo. Sr.
Senhor Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA

GABINETE DO DEPUTADO PAPARICO BACCHI

Ofício n. 075/2023

Porto Alegre/RS, em 21 de julho de 2023.

Ao Senhor
Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Porto Alegre -RS

Assunto: Prorrogação do prazo da Resolução Consema n. 383/2018.

Prezado presidente,

Venho por meio deste, em atenção a inúmeras reivindicações recebidas, para que o gabinete encaminhasse para apreciação da presidência do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, a seguinte reivindicação:

Resolução CONSEMA N. 383/2018 – Que dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para emissão do Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN e para a autorização de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas.

Art. 16. Fica garantida a continuidade da emissão de autorização para o corte de árvores comprovadamente plantadas que não se enquadrem nos dispositivos do art. 5º desta Resolução desde que os plantios sejam regularizados através da emissão de Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN, em até 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Resolução.

Desta forma, a resolução, como citado no art. 16, estabeleceu o prazo de 05 anos para que os proprietários de áreas com florestas plantadas com espécies nativas, regularizarem perante o órgão ambiental estadual, a origem de sua posse, habilitando-o a realizar o corte deste povoamento.

GABINETE DO DEPUTADO PAPARICO BACCHI

A resolução foi emitida em 11 de outubro de 2018, portanto o prazo será findado em 11 de outubro de 2023, no entanto, ainda se tem vários produtores rurais, que por desconhecimento do marco legal, ou por problemas de busca de documentação comprobatória da origem de sua plantação, ainda não se regularizaram e, assim, poderão estar inabilitados para usufruir dos produtos oriundos do corte desta floresta, após esta data.

A reivindicação deste parlamentar é de que se leve aos conselheiros do CONSEMA, *a prorrogação do prazo de regularização destes povoamentos de espécies nativas, por mais um período semelhante de (05 anos)*, possibilitando com isso, que os proprietários busquem se regularizar e poder usufruir dos benefícios econômicos destes povoamentos.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.



PAPARICO BACCHI
Deputado Estadual